

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS AO EDITAL – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (2026)

Apresentam-se sugestões de aperfeiçoamento e esclarecimento da minuta, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gestão democrática da cultura (arts. 37 e 216-A da Constituição Federal), bem como das diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

1. Bonificação territorial – necessidade de esclarecimento e ajuste

Solicita-se esclarecimento quanto ao critério territorial adotado para bonificação, atualmente baseado exclusivamente em Subprefeituras. Tal modelo pode não refletir adequadamente desigualdades intraterritoriais, invisibilizando distritos ou bairros com elevada vulnerabilidade sociocultural inseridos em regiões heterogêneas, como ocorre em áreas do distrito do Rio Pequeno (Subprefeitura do Butantã).

Recomenda-se explicitar a possibilidade de aferição territorial mais precisa, admitindo recorte por Distrito ou comprovação objetiva de vulnerabilidade mediante indicadores públicos oficiais, sem prejuízo da lista de Subprefeituras. A medida reforça a finalidade de descentralização e equidade territorial do fomento Cultura Viva.

2. Comissão de Seleção – necessidade de esclarecimento procedimental

A minuta prevê Comissão paritária entre poder público e sociedade civil, com designação por ato da Secretaria Municipal de Cultura. Esclarece-se que a nomeação pelo Secretário constitui ato administrativo regular e necessário. Contudo, à luz dos princípios da impessoalidade, transparência e participação social (art. 37 e art. 216-A, CF; Lei nº 13.018/2014), solicita-se esclarecimento expresso de que a escolha dos membros da sociedade civil será precedida de chamamento público, com critérios objetivos de qualificação e publicidade.

Assim, a nomeação pela autoridade competente deve ocorrer após procedimento público de seleção, com divulgação prévia dos nomes e possibilidade de impugnação fundamentada, assegurando conformidade com a legislação e legitimidade do processo.

3. Cronograma – necessidade de definição

A minuta apresenta datas abertas (“xx/xx/2026”), sem definição de prazos para inscrições, seleção, recursos, homologação e pagamento. Solicita-se esclarecimento e inclusão de cronograma vinculante, com prazos definidos e conclusão integral no exercício de 2026, em observância aos princípios da eficiência e segurança jurídica.

As solicitações visam aprimorar a clareza normativa, a equidade territorial e a transparência procedimental do edital, sem alteração de seu mérito, fortalecendo sua aderência às diretrizes da Política Cultura Viva e do fomento cultural público.